



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрао.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

Projeto de Lei do Legislativo nº 9/2017

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.346/2013 que “Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino”

A Câmara Municipal de Registro **APROVA**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.346, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. As unidades escolares mencionadas no caput deste artigo afixarão em local de ampla e perfeita visualização placas ou cartazes informativos sobre a proibição que possam ser lidas a boa distância por parte dos alunos.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 05 de abril de 2017

**Fabio Cardoso Junior
Vereador**

PROTOCOLO N° 584 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br

secretaria@camararegistro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa garantir que seja cumprido a lei nº 1.346/2013, que "Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e similar eletrônico portátil nas salas de aula da rede pública municipal e particular de ensino", que por sua vez visa assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos, na fixação do aprendizado passado pelos professores, sem que nada possa competir ou desviá-lo desse objetivo.

O uso do celular no ambiente escolar compromete o desenvolvimento e a concentração dos alunos, e são preocupantes os relatos de professores e alunos de como é comum o uso do celular dentro das salas de aulas.

Segundo professores é constante a troca de "torpedos" entre alunos dentro da sala de aula e também para amigos de outra sala.

Muitos deixam o celular no modo silencioso e às vezes não resistem quando recebe uma ligação atendem sussurrando em voz baixa.

Outros relatos indicam que muitos utilizam o telefone para jogar, já que praticamente todos os modelos trazem opções de vários "games". Há relatos de estudantes que usa o celular para colar nas provas, através de mensagens de texto e também armazenando a matéria no próprio aparelho.

Outro ponto que tira o foco principal que é o aprendizado dos alunos é o exibicionismo, cada dia um aluno surge com um modelo novo dotado de novas tecnologias, o celular é considerado um objeto de status entre eles. Muitos pedagogos defendem a ideia de que o ideal é o aluno não levar o celular para escola, há relatos de alunos que não conseguem deixar o celular desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho.

A questão da segurança e do direito dos pais entrarem em contato com seus filhos, não serve de justificativa para o uso de celulares em salas de aulas. As escolas, em geral, dispõem de telefones fixos, que em caso de urgência o aluno poderá ser usado pelos pais a fim de localizar seu filhos.

Acreditando na preocupação dos Nobres Colegas com a situação ora citada, encaminhamos tal proposta para apreciação e esperamos que haja compreensão e entendimento quanto à relevância do pedido.

Fabio Cardoso Junior
Vereador

PROTOCOLO N° 584 / 2017